

LEI Nº 545/94

Estabelece o Plano anual de Farmácias e Drozarias e de outras providências.

O povo do Município de Brimor-M.G. por seus representantes na Câmara Municipal deitou e em, Infelito Mun:

caput, sancionou e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica estabelecido
o plantão de farmácias e drogarias sedien-
das no Município, nos horários após as
12.00 (doze) no domingo, feriados e plan-
tões noturnos.

Parágrafo único - As farmá-
cias promaneças abertas nos dias e horários
mencionados no caput deste artigo, observando
o disposto no artigo 7º, XIII e XX da Consti-
tuição da República, na Lei Federal nº
605 de 05 de Janeiro de 1949, no Decreto nº
27.048 de 12 de agosto de 1949 e na
Constituição dos Dece do Trabalho - C.T.T.

Artigo 2º - Compete ao Pre-
feito Municipal estabelecer e regula-
mentar, através de Decreto, o calendário
anual, observando os intervalos comuns, bem
como outras normas pertinentes a esta lei.

Artigo 3º - No tempo da
legislação Municipal, compete ao Prefeito,
de a autoridade Municipal que este in-
dicar, tomar as medidas fiscais, cali-
culas, aplicar multas e deffern outras
sanções aos infratores desta lei.

Artigo 4º - As multas
não excederão os valores definidos na
legislação Municipal, especialmente
no Código de Posturas do Município, e,
na sua ausência, não poderão ser su-
periores a 100 (cem) M.R. (Moeda Local de Re-
gência).

Artigo 5º - As multas


mas arbitradas pelo Prefeito Municipal,
ou por autoridades com delegação legal,
nos termos desta lei, e poderão, no caso de
resistência, ser plebados ao débito.

Parágrafo único - Entendendo ter
havido abuso de poder ou dano de fina-
lidade, é facultado ao infrator a apre-
sentação de recurso fundamentado, que
será decidido, em definitivo, pelo Prefei-
to Municipal, justificadamente.

Artigo 6º - Esta lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Aruvis - M.G. 10 de Abril de 1991.

 Prefeito Municipal
Secretário